

**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 06 , DE DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE  
AMADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado do Piauí, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o esporte amador as ligas ou as associações das seguintes modalidades, praticadas no Estado do Piauí:

I - futebol de campo, praticado em campos de terra, grama sintética ou grama natural;

II - futsal, praticado em quadras abertas e ginásios de esporte;

III - futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural;

IV - futebol de areia, praticado em campos de areia;

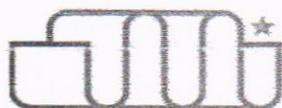
V - futevôlei, praticado em quadras de areia;

VI - basquetebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

VII - handebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

VIII - voleibol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

IX - vôlei de areia, praticado em quadras de areia e na praia;



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA**

- X - rugby league, praticado em campos de terra, grama sintética e grama natural;
- XI - rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XII - futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XIII - futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XIV - basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XV - goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XVI - voleibol sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XVII - futebol para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XVIII - futsal para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XIX - futsal para deficiente intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;
- XX - beach tênis, praticado em quadras de areia;
- XXI - skate praticado em pistas em suas várias modalidades;
- XXII - surf;
- XXIII - bodyboarding;
- XXIV - bicicross, praticado em pistas, rampas.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA**

XXV – mountain bike, praticados em centros de treinamento

XXVI – ciclismo de estrada

Art. 3º O programa de Incentivo ao Esporte Amador tem como benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem, premiação e a compra de material de estrutura básica para as modalidades esportivas citadas no art. 2º.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, uniformes, coletes, capacetes de ciclismo, shorts de ciclismo, luvas e formulários de súmula.

§ 2º Os materiais e serviços devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.

Art. 4º O programa de Incentivo ao Esporte Amador, deverá ser efetivado em parceria com entidades sociais e ou Prefeituras Municipais.

Art. 5º Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelas modalidades esportivas referidas no art. 2º devem preencher os seguintes requisitos:

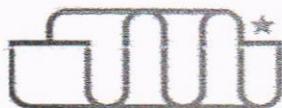
I - não ter fins lucrativos;

II - atender aos requisitos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, de março de 2025.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar e fortalecer o esporte amador em âmbito estadual, reconhecendo sua importância como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento educacional.

O esporte amador desempenha um papel fundamental na formação cidadã, proporcionando oportunidades para jovens e adultos participarem de atividades esportivas, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, a prática esportiva regular contribui para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a redução do sedentarismo, alinhando-se às diretrizes de saúde pública.

No entanto, a falta de investimentos e incentivos específicos tem dificultado o crescimento e a manutenção do esporte amador. Muitos atletas e equipes enfrentam dificuldades financeiras para participar de competições, adquirir equipamentos e manter treinamentos adequados. Dessa forma, a criação de mecanismos de incentivo, como apoio financeiro, isenção de taxas e parcerias com o setor privado, é essencial para garantir a continuidade e expansão dessas atividades.

Ademais, o estímulo ao esporte amador contribui para o fortalecimento do cenário esportivo estadual, possibilitando o surgimento de novos talentos e incentivando a profissionalização de atletas. Também favorece a economia local, movimentando setores como turismo esportivo, comércio e serviços.

Diante disso, esta proposta busca estabelecer diretrizes e instrumentos para fomentar o esporte amador, assegurando seu reconhecimento e valorização como patrimônio social e cultural. A aprovação desta iniciativa representa um compromisso com a democratização do acesso ao esporte e com o bem-estar da população.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** - Teresina-PI, de março de 2025.

  
**Warton Lacerda**  
**DEP. ESTADUAL / PI**

**Deputado Warton Lacerda**  
Deputado Estadual – Partido dos Trabalhadores